



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento nº 08190.025569/13-33

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 699/2013

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa New Value Informática ME, por seu proprietário;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/80, estabelece em seu artigo 31, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando o teor das reclamações indicam que a empresa Escola New Value Informática ME chegou a entregar para consumidores contratos sem o devido preenchimento;

Considerando que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignado a celebração de um TAC com o objetivo de que a referida empresa ajuste sua conduta.

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DO DEVER DA EMPRESA

Cláusula Primeira - A empresa New Valeu Informática ME compromete-se a preencher, de forma completa, os futuros contratos que vierem a ser celebrados com os consumidores, entregue uma via do contrato, de igual teor e forma, imediatamente após a assinatura.

DA MULTA

Cláusula Segunda - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

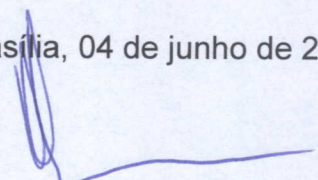
de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

Cláusula Terceira – Assina como fiador e principal pagador, como garante das obrigações ora ajustadas, abrindo mão do benefício de ordem, o senhor JOSÉ FRANCISNEI AVELINO FERREIRA, CPF 838.839.591-20.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervir em eventuais ações civis públicas em andamento.

Brasília, 04 de junho de 2013.


GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça


New Value Informática ME

JOSÉ FRANCISNEI AVELINO FERREIRA

Fiador